



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 461/2009
DE 18 DE MAIO DE 2009.**

Institui nas Escolas Públicas do Município de Cristinápolis, o Programa Municipal do Jogo de Xadrez.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez – PAX, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O PAX consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem a:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Cristinápolis;

II – promover ampla divulgação, junto as escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do PAX, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo xadrez nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município de Cristinápolis.

IV – Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 18 de maio de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL